



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

CNPJ 46.179.966/0001-39

000010

10

LEI Nº. 331/2008

06 de março de 2008

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Alceu Vidotti, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI Nº. 331/2008

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Cruzália fica organizado na conformidade desta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão de caráter consultivo e deliberativo do Município de Cruzália sem fins lucrativos, colegiados e de caráter permanente.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo, com a participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do Governo Municipal.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura baseia – se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, constituindo – se uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

Artigo 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, dentre outras:

- I – Fiscalização das atividades do Departamento de Cultura.
- II – Fiscalização das atividades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal de Cruzália.
- III – Elaboração de normas e diretrizes de financiamentos de projetos.
- IV – Elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais.
- V – Colaboração com o Poder Público Municipal na formação da política cultural.
- VI – Propor normas para a aplicação de recursos destinados à cultura com eventos culturais.
- VII – Divulgar na imprensa do Município as deliberações tomadas pelo Conselho.
- VIII – Manter intercâmbio com outros Municípios, Governo Estadual, Federal e Associações, visando à valorização da cultura.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, por 20 (vinte) membros efetivos e respectivos suplentes.

- I – 01 (um) representante e respectivo suplente do Poder Legislativo;
- II – 01 (um) representante e respectivo suplente do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III – 01 (um) representante e respectivo suplente do Poder Executivo;
- IV – 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de organizações religiosas;
- VI – 01 (um) representante e respectivo suplente da rede municipal de ensino;
- VII – 01 (um) representante e respectivo suplente da rede estadual de ensino;
- VIII – 01 (um) representante e respectivo suplente de associações ou clubes de serviços;
- IX – 01 (um) representante e respectivo suplente de movimentos populares;
- X – 01 (um) representante e respectivo suplente do Fundo Social de Solidariedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

CNPJ 46.179.966/0001-39

000011

Parágrafo único: Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão indicados por seus respectivos segmentos em plenário.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal da Cultural e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de dois anos permitidos uma única recondução por igual período.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Cultura terá um presidente e um vice – presidente eleitos pelos membros do Conselho, na forma a ser estabelecida pelo regimento interno.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Cultura contará com o secretário, que será escolhido pelo presidente, dentre os membros efetivos do Conselho.

Artigo 10 - A função de conselheiro do Conselho da Cultura não será remunerada.

Artigo 11 - Será substituído após deliberação da maioria dos membros do Conselho, o conselheiro que:

- a) Desvincular – se do órgão, entidade ou setor de representação que o indicou.
- b) Faltar quatro reuniões consecutivas sem justificativa.
- c) Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho de Cultura.

Artigo 12 - O Presidente do Conselho encaminhará o pedido de substituição ao Prefeito Municipal para a nomeação do substituto e o respectivo segmento indicará o novo suplente.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho serão iniciadas com a presença de 1/3 de seus membros.

Artigo 14 - Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura terá direito a um voto nas reuniões, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.

Artigo 15 - As decisões do Conselho da Cultura serão registradas em livro próprio e divulgadas na imprensa.

Artigo 16 - O Conselho Municipal da Cultura deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da promulgação desta Lei, e deverão conter obrigatoriamente as seguintes formas:

- I – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho da Cultura, quando houver necessidade;
- II – A convocação dos membros do Conselho para as sessões ordinárias será feita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III – Todas as sessões do Conselho Municipal da Cultura serão públicas e precedidas de ampla divulgação pela imprensa do Município.

Artigo 17 - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes prestará apoio administrativo e financeiro para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal da Cultura.

Artigo 18 - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação e manutenção do Conselho da Cultura, transferindo – lhe, as atividades que esta Lei lhe confere, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de promulgação da Lei.

Artigo 19 - O Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela cultura, providenciará local adequado para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

CNPJ 46.179.966/0001-39

000012

12

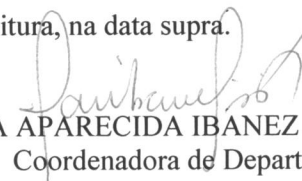
Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cruzália, aos 06 de março de 2008.


ALCEU VIDOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.


MARIA APARECIDA IBANEZ DE OLIVEIRA
Coordenadora de Departamento